



Lei nº 068/2003 de 1º de dezembro de 2003

*Dispõe sobre a venda e uso de bebidas alcoólicas no âmbito da Praça e adjacências, bem como próximo à escolas, igrejas, asilos e hospitais e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica proibida a venda e uso de bebidas alcoólicas em treiles e barracas, no âmbito de praças públicas e adjacências, exceto em datas comemorativas e festejos religiosos.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a venda e uso de bebidas alcoólicas que trata este artigo só será permitida com a devida licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Instalação de treiles e barracas, permanente ou temporárias, no âmbito de praças públicas ou próximo de escolas, igrejas, asilos ou hospitais, obedecerá a legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - A Instalação de treiles e barracas, permanentes ou temporárias, próximas de escolas, igrejas, asilos ou hospitais, obedecerá a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros).

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa ou sanções a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

---

LUIS RIBEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal